



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.744-A, DE 2024

(Do Sr. Pedro Aihara)

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3744/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Art. 2º Acrescente-se o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 42-F. A avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no inciso I do art. 42-E desta Lei, observará o seguinte:

I – a avaliação será realizada por equipe composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo as áreas médica, psicológica e odontológica;

II – a primeira avaliação será feita no início do curso de formação para as respectivas carreiras e, caso o profissional apresente algum transtorno mental, este deverá ser imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

III – após a avaliação inicial, deverão ser feitas avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos;

IV – caso seja constatado, em quaisquer dessas avaliações periódicas, que o profissional apresenta algum transtorno mental, este deverá ser



* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 *



imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular.

§ 1º Os profissionais da saúde serão responsáveis por acompanhar os profissionais que apresentem transtorno mental pelo tempo que for necessário.

§ 2º A fim de identificar aqueles que necessitam de acompanhamento psicológico, os profissionais da saúde deverão realizar busca ativa no ambiente operacional e administrativo, observada sempre a discrição e o respeito à intimidade.

§ 3º Compete aos órgãos de segurança pública manter a estrutura biopsicossocial necessária para atender ao efetivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. 42-F à Lei nº 13.675/2018 é uma medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho na segurança pública pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

Em 2023, realizamos uma pesquisa junto aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Polícia Federal, por meio de questionário, a fim de verificar o atual quadro de saúde mental dos profissionais de segurança pública. O resultado do levantamento, obtido a partir das respostas de 257 servidores, aponta para uma realidade alarmante entre os profissionais:

Em relação à ansiedade:

i) cerca de 60% dos entrevistados relataram que se sentem nervosos, ansiosos ou tensos e têm dificuldades recorrentes em relaxar e lidar com o estresse diário;



* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 *



ii) **aproximadamente 45% indicaram altos níveis de irritabilidade e ansiedade**, frequentemente associadas ao acúmulo de responsabilidades e à pressão psicológica de suas funções.

Quanto ao estresse pós-traumático:

i) **cerca de 50% relataram sofrer de estresse pós-traumático em virtude de agressão com arma**, como, por exemplo, levar um tiro, ser esfaqueado, ser ameaçado com faca, arma de fogo ou bomba;

ii) **aproximadamente 60% apontaram sofrer de estresse pós-traumático em razão de agressão sexual**, como estupro, tentativa de estupro e realização de qualquer tipo de ato sexual à força ou sob ameaça de agressão;

iii) **80% sofrem de estresse pós-traumático por ter causado lesão grave, ferimento ou morte de alguém.**

Relativamente à depressão:

O dado mais preocupante é que **60% manifestaram pensamentos relacionados à autolesão ou à sensação de que "seria melhor estar morto"**, o que indica a urgência de implementar mecanismos de apoio e prevenção.

A previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

A adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a seriedade necessária.



* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3744/2024

Esses profissionais da saúde terão um papel crucial não apenas no acompanhamento, mas também na busca ativa no ambiente operacional e administrativo. Esse mecanismo permite que o cuidado vá além da avaliação formal e se estenda à observação contínua dos servidores, identificando sinais de sofrimento que, muitas vezes, podem não ser espontaneamente relatados pelos próprios profissionais.

Com essa alteração, espera-se que haja:

- i) detecção precoce de transtornos mentais: a avaliação inicial e periódica possibilitará a identificação precoce de eventuais transtornos mentais, permitindo a intervenção antes que os sintomas se agravem;
- ii) promoção de um ambiente de trabalho saudável: o acompanhamento próximo não só melhora a saúde dos servidores como também cria um ambiente de trabalho mais seguro, onde o cuidado com o bem-estar é uma prioridade institucional;

iii) valorização e proteção dos profissionais: a medida reflete a valorização dos servidores, promovendo políticas que protejam sua integridade mental, física e emocional;

iv) redução do índice de afastamentos: com o acompanhamento contínuo e especializado, é esperado que se reduza o número de afastamentos por transtornos mentais ou estresse, garantindo a preservação da força de trabalho.

Por todo o exposto, a inclusão do art. 42-F é uma ação necessária para garantir a saúde integral dos servidores da segurança pública, assegurando que estejam aptos física e mentalmente para o exercício de suas atividades, além de promover um ambiente de trabalho mais humano. Certo, assim, de que este projeto de lei representa inegável aprimoramento da nossa legislação, conclamo os nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

Apresentação: 12/12/2024 12:49:48.673 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3744/2024
PRL n.1

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, de autoria do Deputado PEDRO AIHARA, visa, nos termos da respectiva ementa, acrescer o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, da supracitada Lei.

Em longa e minudente justificação, o Autor ressalta que se trata de medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho, na segurança pública, pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

O Autor considera que a previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem



tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

Colaciona, ainda, que a adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a necessária prioridade.

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, depois de apresentado em 27 de setembro de 2024, foi distribuído, em 12 de novembro do corrente ano, para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 22 de novembro de 2024, ele foi encerrado em 4 de dezembro de 2024, sem que emendas tenham sido apresentadas.

A proposição seguirá para exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024 vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em destaque vem ao encontro dos esforços para promover o bem-estar, saúde, qualidade de vida e valorização dos profissionais



da segurança pública, ao propor medidas direcionadas à atenção à saúde integral e à prevenção ao adoecimento, de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Os profissionais de segurança pública, por lidarem com situações de alto risco, violência e trauma, na sua rotina de trabalho, acabam expostos a demandas emocionais e psicológicas extremas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2024, revelou um aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, especialmente nos estados de São Paulo (80%) e do Rio de Janeiro (116,7%). Nos casos de falecimentos de policiais militares, a situação torna-se ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul¹.

A questão do sofrimento mental entre os profissionais da segurança pública tem sido cada vez mais debatida por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sobretudo devido à sua exposição constante a situações de estresse e pressão elevada. A taxa de suicídio na população brasileira é de 0,07% por 100 mil habitantes, enquanto entre os policiais essa taxa passa a 0,3% por 100 mil. Isso significa que, proporcionalmente, os suicídios entre policiais são quatro vezes mais frequentes do que no restante da sociedade, segundo informa José Ferdinando Ramos Ferreira, pesquisador do Observatório de Segurança Pública da Universidade de Campinas. Em 2023, por exemplo, houve mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço².

Com a inclusão do art. 42-F, que normatiza a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) passa a prever,

¹ Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584,do%20p%C3%A2nico%203.576%2E%20%9D%2C%20frisa.>. Acesso em: 11/12/2024.

² Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584,do%20p%C3%A2nico%203.576%2E%20%9D%2C%20frisa.>. Acesso em: 11/12/2024.



* c d 2 4 7 2 3 6 7 2 8 2 0 0 *

expressamente, mecanismo permanente de apoio e prevenção a transtornos como ansiedade, depressão, insônia e estresse pós-traumático.

A previsão de avaliação inicial, no curso de formação, e de avaliações periódicas, no intervalo máximo de dois anos, permitirá o devido monitoramento da saúde mental dos servidores. E, caso o transtorno mental seja detectado, em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos.

Dessa forma, a proposição legislativa pretende lograr a detecção precoce de transtornos mentais, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e sustentável, a redução do índice de afastamentos e a valorização e proteção dos profissionais de segurança pública.

Em face do exposto, no **MÉRITO**, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 7 2 3 6 7 2 8 2 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.744/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Ivan Junior, Marcos Pollon, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Magda Mofatto, Mario Frias e Osmar Terra.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251587075600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

FIM DO DOCUMENTO